

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO 'DIVINO ESPÍRITO SANTO'

UBIRAJARA SP

CAPÍTULO I

Da denominação - Sede - Fins

*Serviços de Registros Públicos
R: Theophilo Cordova, 66
Duartina - SP*

Artigo 1º- A Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo", também denominada simplesmente "Associação Divino Espírito Santo", constituída em 23 de agosto de 1997, e com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Duartina, sob nº- 135; Livro A; fls. 78, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, educacional e sócio cultural, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Ubirajara, Estado de São Paulo, na rua Maria Jacinta, 414 e foro jurídico na Comarca de Duartina - SP.

Artigo 2º- A Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo", tem por finalidade a proteção e assistência à infância em geral, adolescência, juventude e a terceira idade, prioritariamente estendida à população de baixa renda, propiciando atividades de educação, cultura, saúde, nutrição, recreação, lazer da população usuária, a nível municipal.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades a Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo", não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º- Associação Divino Espírito Santo, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º- A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Artigo 6º- A Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo" não distribuir-se-á resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 7º- A Associação Divino Espírito Santo é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 3 (três) categorias:

- a) -fundadores - os que assinaram a ata de fundação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- 54
20
Serviço de Registros Públicos
R. Theophilo Cardoso, 65
Sorocaba - SP
- b) -contribuintes - os que propõem a contribuir regularmente com taxas fixadas pela administração;
- c) -honorários - os que distinguem com benefícios relevantes a administração.

Artigo 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias.

Artigo 10 - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 11 - A Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo", será administrada por:

- I - Assembléias Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretor Eclesiástico;

Artigo 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 13 - Compete a Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do estatuto;
- III - decidir sobre extinção da entidade nos termos do artigo 30 ;
- IV -decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o regimento interno.

Artigo 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para :

- I - apreciar relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal a cada 3 anos.

Artigo 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 51% dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 16 - A convocação de Assembléia será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 51 % dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não podendo os membros ou parte deles ter direito a mais de uma reeleição consecutiva por igual período.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - as deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos 2(dois) terços dos membros e por maioria absoluta de votos dos presentes.
- VI - impedir a violação dos princípios democráticos e do espírito comunitário e cristão que orientam a criação da Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo".

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo duas vezes por trimestre.

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação Divino Espírito Santo, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar juntamente com o primeiro Tesoureiro os cheques da Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo".

Artigo 21 - Compete ao vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e, redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom center]

[Handwritten signature and initials on the right margin]

54
M
P

Artigo 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizada pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - assinar cheques juntamente com o Presidente, pela Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo".

Artigo 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o término.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.
- V - traçar estratégias e planos de ação, que garantam a implementação dos objetivos da entidade.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente à cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Eclesiástico
I- Coordenar os trabalhos de educação e socio cultural

Parágrafo Único- O Diretor Eclesiástico será eleito pela Assembléia Geral.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signature and initials on the right margin]

[Handwritten signature and initials at the bottom center]

Artigo 29 - As atividades dos diretores e conselheiros, sócios, instituidores ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, bonificação, vantagens por qualquer forma ou título.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio.

Artigo 30 - O patrimônio da Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo", será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 31 - No caso de dissolução ou extinção da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Artigo 32 - A Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo", será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

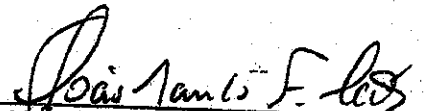
Artigo 33 - A Associação de Amparo Social e Cristão "Divino Espírito Santo", aplicará integralmente sua rendas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.


Artigo 34 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

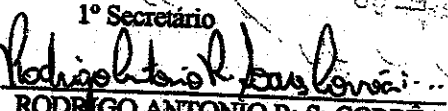
Artigo 35 - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.


[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones below it.]

Ubirajara, 23 de novembro de 1998


JOÃO PAULO FERNANDES PERES
Presidente



NELSO PEDRO SIQUEIRA
vice-Presidente


ALECIO GATTI FILHO
1º Secretário

RODRIGO ANTONIO R. S. CORRÊA
1º Tesoureiro

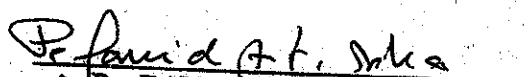
LUIZ CARLOS LOPES
2º Secretário

NELSON GOSSI
2º Tesoureiro



WILSON FERRARI RODRIGUES
Membro do Conselho Fiscal


NILSON ALVES
Membro do Conselho Fiscal


ROSÂNGELA A. CHAVES
Membro do Conselho Fiscal


ROSEMEIRE V. SADLER
Membro do Conselho Fiscal


Pe DAVI ANTONIO DA SILVA
Diretor Eclesiástico


DR. Carlos Eduardo de Freitas
Advogado OAB/SP. 52.495

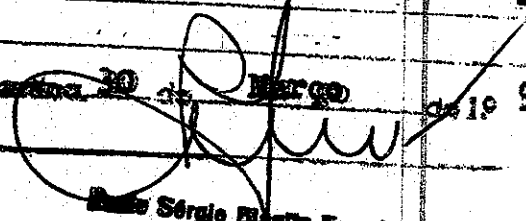
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

DUARTINA
Nº 32 Fls. 27 Prot. A

Arrolado sob Nº 1/135 ao lado de Reg-
istro nº 135 do livro A

77 - **Registro Civil das Pessoas Jur-**
ídicas.

Duarta, 20 de Março de 1999



Paulo Sérgio Blagitz Ferraz
Oficial Substituto

50 828 813/0001-42

Duarta - Cartório Registral e
Tribunal

Rua Tupyrio Costa nº. 55
Centro - CEP 17400-000

DUARTINA - SP

Cartório de Registros Públicos
Rua 7 de Setembro, 436 - Duarta - SP
Amaldo Rodrigues Fernandes
Oficial
Paulo Sérgio Blagitz Ferraz
Oficial Substituto